



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Fone: (14) 3104-1463 – Fax: (14) 3104-1464  
e-mail: [compras\\_saude@bauru.sp.gov.br](mailto:compras_saude@bauru.sp.gov.br)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SMS N.º 442/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º SMS 336/2022  
PROCESSO N.º 107.173/2022  
EDITAL SMS 430/2022

CONTRATO: NÃO  
AUDESP: 2022221200336

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
VALIDADE: 02 de outubro de 2023

Aos três dias do mês de outubro do ano de 2022, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE BAURU, cadastrado no CNPJ/MF sob o n.º 46.137.410/0001-80, com sede nesta cidade, na Praça das Cerejeiras, 1-59, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Dra. ALANA TRABULSI BURGO**, nos termos dos Decretos n.º 4705, de 23 de maio de 1986 e n.º 6618, de 27 de maio de 1993, ambos alterados pelo Decreto n.º 7306, de 11 de maio de 1995, nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais n.ºs 8883/94, n.º 9032/95, n.º 9648/98, n.º 98157/99, 10.520/02 e Decretos Municipais n.ºs 10.123/05 e 13.093/2016 em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico n.º SMS 336/2022, Processo n.º 107.173/2022, para registro de preços, **Homologada** em 30/09/2022 e publicada no DOM em 01/10/2022, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da Empresa classificada, por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Eletrônico e aquelas que se seguem.

**MEDIC & NUTRE COMERCIO EIRELI**, CNPJ/MF n.º 30.518.878/0001-84, com sede na Rua Buarque de Macedo N.º 1.163 LOJA C JARDIM BRASIL, CAMPINAS/SP, CEP 13.069-310, e-mail: [licitacao@medicnutre.com.br](mailto:licitacao@medicnutre.com.br), representada neste ato, por seu(a) representante legal, o Senhor **MARCUS VINICIUS CONCILIO**, portador da cédula de identidade RG. n.º 15.737.270-4 e CPF/MF n.º 102.039.878-70.

Item	CAE	Unid. Fornec.	Descrição	Marca/ Embalagem	Valor R\$
11	562	Unidade	<i>Fórmula para nutrição enteral ou oral, nutricionalmente completa, normocalórica, normoproteica, com 100% de proteína de soja, líquida, com fibras, isenta de lactose, sacarose e glúten. Embalagem de 1.000ml, constando: prazo de validade e com características físicas sem alterações.</i> <b>(Código: 8.33.01.0098.5)</b>	ISOSOURCE SOYA FIBER 1000ML/NESTLE – CX C/ 12 UNIDADES	16,90
18	624	Unidade	<i>Fórmula para nutrição enteral ou oral em pó modificada normocalórica, normoproteica, à base de peptídeos. Embalagem com capacidade mínima 400g, constando: prazo de validade; data de fabricação e com características físicas sem alterações.</i> <b>(Código: 8.33.01.0199.0)</b>	PAPTAMEN 400g/ NESTLE – CX C/ 24 UNIDADES	85,00

## 1 - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta Ata de Compromisso ora assumido pela Compromissária, relativo à *aquisição anual estimada de suplementos alimentares para atendimento a Mandados Judiciais*, cujas especificações estão indicadas no anexo I do Edital SMS 430/2022, do Processo Administrativo n.º 107.173/2022,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fone: (14) 3104-1463 – Fax: (14) 3104-1464

e-mail: [compras\\_saude@bauru.sp.gov.br](mailto:compras_saude@bauru.sp.gov.br)

mediante celebração desta Ata e conforme termos de sua proposta devidamente anexada ao processo administrativo e preços abaixo consignados.

## 2. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 2.1. As entregas deverão ser efetuadas no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota de empenho, que será transmitida via e-mail.
- 2.2. A entrega do objeto desta licitação deverá ser efetuada no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, sito na Rod. Marechal Rondon Km 345, Alça 344 - Res. Pq Colina Verde – Final da Rua Cunha Bueno, CEP: 17.022-006 – Bauru/SP, **em dias úteis**, das 7:30 h às 11:30 h e das 13:30 h às 16:30 h, correndo por conta da licitante vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, descarregamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.
- 2.3. **PRAZO DE VALIDADE DOS PRODUTOS:** Suplementos em gramas: Deverão apresentar prazo de validade de, no mínimo, **12 (doze) meses**, ou prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, a partir da data da entrega no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.
  - 2.3.1. Suplementos em mililitros: Deverão apresentar prazo de validade de, no mínimo, **08 (oito) meses**, ou prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, a partir da data da entrega no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.4. **A quantidade anual a ser fornecida dos produtos terá como base a quantidade prevista no ANEXO I (estimativa anual), de acordo com as necessidades do Município de Bauru.**
- 2.5. A empresa vencedora deverá emitir nota fiscal ou fatura correspondente a cada entrega.
- 2.6. Na Nota Fiscal deverá constar “PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU, Praça das Cerejeiras, 1-59, C.N.P.J. 46.137.410/0001-80, número do Processo, número da Nota de Empenho e o número do Banco, Agência e Conta Corrente da empresa”, para a efetivação do pagamento.
- 2.7. O Município de Bauru se reserva o direito de inspecionar o objeto, devendo recusá-lo e/ou solicitar sua substituição, caso esteja em desconformidade com as especificações contidas no Edital.

## 3 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**3.1.** O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

**3.1.1** Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

**3.1.2** Os preços registrados serão pesquisados periodicamente pelo Órgão Gerenciador, para comprovação de sua vantajosidade.

## 4 – DA LICITAÇÃO

**4.1.** Para a contratação do fornecimento do objeto deste instrumento, foi realizada licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, sob o nº **SMS 336/2022** cujos atos encontram-se no processo nº **107.173/2022**.

## 5 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 A licitante vencedora se obriga a garantir a qualidade dos produtos e a substituí-los quando constatado que os mesmos não correspondem ao descrito no Anexo I do presente edital e na ata.

5.2 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município deverá:

5.2.1 Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou cancelando a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fone: (14) 3104-1463 – Fax: (14) 3104-1464

e-mail: [compras\\_saude@bauru.sp.gov.br](mailto:compras_saude@bauru.sp.gov.br)

5.2.1.1 Na hipótese de substituição, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado;

5.2.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou cancelar a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.2.2.1 Na hipótese de complementação, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado.

5.1. Expirado o prazo previsto para recolhimento do material recusado, este Município se reservará o direito de proceder à devolução dos materiais recusados e descontará o valor das respectivas despesas do crédito a que faça jus a Compromissária, em razão da efetiva e regular entrega dos materiais que lhe foram empenhados.

5.1.1. Na hipótese de não existência de créditos em haver para com a Compromissária e ante o não recolhimento dos materiais recusados por parte da mesma e esta mesmo após devidamente notificada não emitir qualquer manifestação acerca da questão, fica reservado a este Município o direito de efetuar o descarte dos materiais recusados da forma que melhor lhe convir, se ultrapassados 30 (trinta) dias da notificação, adotando as medidas judiciais necessárias ao ressarcimento de eventuais despesas decorrentes de tal descarte.

## **6 - DO PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido a contar da entrega da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo a ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pelo Município.

**6.1.1** A nota fiscal, anteriormente ao seu pagamento, deverá ser atestada.

**6.2** No caso de atraso no pagamento por parte do Município haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento art. 40, XIV, alínea “c” da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **7 - DA CONTRATAÇÃO**

7.1 A(s) adjudicatárias(s) deverá(o) assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação feita pela Divisão de Compras e Licitações – Setor Gerenciador, sob pena de decair do direito de contratação e incidir na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta, levando-se em consideração a estimativa anual constante no anexo I do edital n.º 430/2022, além de sujeitar-se a outras sanções previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93, 8.883/94 e 10.520/02.

7.2 Quando a adjudicatária não assinar a ata no prazo e condições estabelecidas, será convocada outra licitante, na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

7.3 O Município poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos art. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, estando assegurados, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

7.4 Se, por ocasião da formalização da ata, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante a Receita Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.5 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar as exigências referidas, com prazos de validade, sob pena de a contratação não se realizar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fone: (14) 3104-1463 – Fax: (14) 3104-1464

e-mail: [compras\\_saude@bauru.sp.gov.br](mailto:compras_saude@bauru.sp.gov.br)

## 8 – PENALIDADES

8.1 No caso de atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços ou de sua inexecução parcial, o Município reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 5 (cinco) dias sobre o *valor descumprido*, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10520/02 quais sejam:

8.1.1 Advertência;

8.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 8.1;

8.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município, com prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.1.5 O montante da multa poderá, a critério do Município, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independentemente de qualquer notificação.

## 9 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 Aplica-se a esta Ata, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal nº. 13093/16 – Sistema de Registro de Preços.

## 10 - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO PARTICIPANTE E GESTORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Município designa como ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Saúde, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento da Ata.

10.2 É integrante da Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Saúde, designada como ÓRGÃO PARTICIPANTE da mesma.

10.3 O Município designa ainda, como gestores da Ata de Registro de Preços, os seguintes servidores:

10.3.1 Gestora Titular: **Nelli Bócca Lourenço de Carvalho**, matrícula 34.751, portadora do RG nº 40.311.650-8 e CPF nº 326.427.798-07.

10.3.2 Gestora Substituta: **Cibele Barbosa Alves Bórmio**, matrícula 24.618, portadora do RG nº 15.248.422-x e CPF nº 096.100.998-58.

10.4 A **COMPROMISSÁRIA**, designa como Gestor(a) desta Ata de Registro de Preços, o Senhor **MARCUS VINICIUS CONCILIO**, portador da cédula de identidade RG. n.º 15.737.270-4 e CPF/MF n.º 102.039.878-70, conforme constante na sua Proposta de Preços, que é parte integrante deste documento.

10.5 Ao(s) gestor(a)(as)(es) da Ata por parte do Município, além das atribuições previstas no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, compete:

10.5.1 Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização.

10.5.2 Zelar, pelos demais atos da **COMPROMISSÁRIA**, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

10.5.3 Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da **COMPROMISSÁRIA** em atender às condições estabelecidas no edital nº **SMS 430/2022**, firmadas na Ata de Registro de Preços, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos bens registrados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fone: (14) 3104-1463 – Fax: (14) 3104-1464

e-mail: [compras\\_saude@bauru.sp.gov.br](mailto:compras_saude@bauru.sp.gov.br)

## 11 - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

**11.1.** O **MUNICÍPIO** por meio dos órgãos interessados efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à **COMPROMISSÁRIA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao **MUNICÍPIO** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo.

**11.1.1.** A ação ou omissão, total ou parcial, dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a **COMPROMISSÁRIA** de total responsabilidade de executar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas na presente Ata.

## 12. CONDIÇÕES GERAIS E PERMANENTES

**12.1.** A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições. (Art. 15 do Decreto 13.093/16).

**12.2.** A Interdição ou Suspensão Cautelar aplicada à empresa por Órgãos Sanitários Competentes (Estaduais e/ou Federais), implicará no cancelamento da Ata de Registro de Preços do lote interditado ou suspenso.

**12.3** Após a assinatura e cumprido os requisitos de publicidade, a Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no edital de licitação n° **SMS 430/2022**.

**12.4** Correrão por conta e risco da **COMPROMISSÁRIA** todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata, de acordo com art. 71 da Lei Federal n° 8.666/93.

**12.5.** O Município poderá a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos art. 77 a 80, da Lei n° 8.666/93, estando assegurados, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

**12.6.** Não poderá a **COMPROMISSÁRIA** ceder ou transferir esta Ata, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Município.

**12.7.** Os fornecimentos deverão ser efetuados mediante expedição, pelo **MUNICÍPIO**, de Nota de Empenho, das quais constarão todas as especificações necessárias.

**12.8.** A critério do Município a Nota de Empenho poderá ser enviada à **COMPROMISSÁRIA**, via e-mail, nos dias úteis, dentro do horário das 8h às 17h.

**12.9.** O **MUNICÍPIO** não se responsabilizará pela entrega do produto, sem a respectiva Nota de Empenho.

**12.10.** Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a **COMPROMISSÁRIA** fica obrigada a entregar os produtos previstos nos itens do Anexo I do edital n° **SMS 430/2022**, nas quantidades indicadas pelo **MUNICÍPIO** em cada Nota de Empenho.

**12.11** – Obriga-se a **COMPROMISSÁRIA** a manter, durante todo o período de validade da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigida no edital n.º **SMS 430/2022**.

**12.12.** No período de validade do Registro de Preços, fica facultado ao Município contratar ou não os produtos, como lhe faculta a Lei.

**12.13.** Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a **COMPROMISSÁRIA** deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão da Ata de Registro de Preços.

**12.13.1.** Não haverá qualquer atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da **COMPROMISSÁRIA**, nos termos do previsto no item 12.13.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fone: (14) 3104-1463 – Fax: (14) 3104-1464

e-mail: [compras\\_saude@bauru.sp.gov.br](mailto:compras_saude@bauru.sp.gov.br)

## **13 – DO FORO**

**13.1** Para as questões que suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos da presente Ata de Registro de Preços.

Bauru/SP, 03 de outubro de 2022

**ALANA TRABULSI BURGO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**MARCUS VINICIUS CONCILIO**  
**MEDIC & NUTRE COMERCIO EIRELI**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Fone: (14) 3104-1463 – Fax: (14) 3104-1464  
e-mail: [compras\\_saude@bauru.sp.gov.br](mailto:compras_saude@bauru.sp.gov.br)

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

**CONTRATADA:** MEDIC & NUTRE COMERCIO EIRELI

**ATA DE RP Nº (DE ORIGEM):** 442/2022

**OBJETO:** *aquisição anual estimada de suplementos alimentares para atendimento a Mandados Judiciais.*

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no artigo segundo das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru/SP, 03 de outubro de 2022

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

**Nome:** Suéllen Silva Rosim  
**Cargo:** Prefeita Municipal  
**CPF:** 017.712.851-84

### RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

**Nome:** Alana Trabuhsi Burgo  
**Cargo:** Secretária Municipal de Saúde  
**CPF:** 310.997.908-08



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fone: (14) 3104-1463 – Fax: (14) 3104-1464

e-mail: [compras\\_saude@bauru.sp.gov.br](mailto:compras_saude@bauru.sp.gov.br)

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratante:**

Nome: Alana Trabulsi Burgo

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF: 310.997.908-08

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela contratada:**

Nome: Marcus Vinicius Concilio

Cargo: Sócio/Proprietário

CPF: 102.039.878-70

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Alana Trabulsi Burgo

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF: 310.997.908-08

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: Nélli Bócca Lourenço Carvalho

Cargo: Nutricionista

CPF: 326.427.798-07

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **GESTOR SUBSTITUTO DO CONTRATO:**

Nome: Cibele Barbosa Alves Bórmio

Cargo: Nutricionista

CPF: 096.100.998-58

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Pregoeiro

Nome: Victor Gustavo Boronelli Schiaveto

Cargo: Comprador

CPF: 089.774.548-59

Assinatura: \_\_\_\_\_





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Fone: (14) 3104-1463 – Fax: (14) 3104-1464  
e-mail: [compras\\_saude@bauru.sp.gov.br](mailto:compras_saude@bauru.sp.gov.br)

**Tipo de ato sob sua responsabilidade:** Pregoeiro Substituto / Equipe de Apoio

**Nome:** Otávio Guadagnucci Fontanari

**Cargo:** Comprador

**CPF:** 290.003.968-16

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Tipo de ato sob sua responsabilidade:** Equipe de Apoio

**Nome:** Fernando César Leandro

**Cargo:** Comprador

**CPF:** 400.803.648-29

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Tipo de ato sob sua responsabilidade:** Equipe de Apoio

**Nome:** Cassia Cristina Pereira Nunes

**Cargo:** Agente de Administração

**CPF:** 396.788.338-83

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Tipo de ato sob sua responsabilidade:** Equipe de Apoio

**Nome:** Mariana Mendes Vilela Avallone

**Cargo:** Compradora

**CPF:** 308.397.528-73

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Tipo de ato sob sua responsabilidade:** Equipe de Apoio

**Nome:** Nelli Bócca Lourenço de Carvalho

**Cargo:** Nutricionista

**CPF:** 326.427.798-07

**Assinatura:** \_\_\_\_\_